

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O (A) paciente,	ou seu responsável
, declara , para	todos os fins legais,
especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei, 8.078/90 que dá plena autorização ao (a) mé	dico (a)
assistente, o Dr.(a), inscrito	o no CRM/PR sob o
n.º ou outro credenciado po	elo
Hospital Nossa Senhora do Pilar, para proceder as investigações necessárias ao diagnós	stico do seu estado de
saúde, bem como a realizar o seguinte procedimento: CIRURGIA POR VÍDEO	
CIRURGIA DE LESÃO CONDRAL COM MICROFRATURAS OU ARTROPLASTIA POR ABI	
incluem, inclusive anestesias, transfusões de sangue ou outras condutas médicas que ven	
necessidades clínico, podendo o referido profissional valer-se do auxílio dos outros profission	
outrossim, que o(a) referido(a) médico(a), atendendo ao disposto nos artigos 31 e 34 do Cód	ligo de Ética Médica e
no artigo 9º da Lei 8.078/90 e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratar	
CIRURGIA POR VÍDEO DO JOELHO PARA CIRURGIA DE LESÃO CONDRAL COM M	IICROFRATURAS OU
ARTROPLASTIA POR ABRASÃO, antes apontado, apresentando informações detalhadas	sobre o diagnóstico e
sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento proposto para ser autorizado.	

DEFINIÇÃO: é a cirurgia por vídeo em joelho que se faz para tratamento de doença da cartilagem em estado avançado. A articulação do joelho é lisa, porém quando doente por degeneração ou traumatismo, sofre erosão localizada da cartilagem e do osso (erosão osteocondral) permanecendo uma cratera (buraco), que é submetido a uma raspagem e em seguida um tratamento para formar no local uma fibrose (pseudocartilagem), uma capa de proteção. Este procedimento pode ser por perfurações múltiplas do osso para estimular o sangramento local (chama-se de microfraturas) ou abrasão, que é a raspagem do osso para estimular o sangramento (este sangramento é que forma a capa protetora).

COMPLICAÇÕES:

- 1. Infecção;
- 2. Perda funcional quando o joelho não recupera totalmente para dobrar ou esticar ou ambas;
- 3. TVP trombose venosa profunda;
- 4. Hemartrose sangramento que se acumula dentro da articulação. Pode ser necessária aspiração no pós operatório.
- 5. Progressão da doença, apesar de ter sido abordada cirurgicamente.
- 6. Perda ou quebra de material cirúrgico na articulação ou presença de micro fragmentos metálicos por desgaste das lâminas de alta rotação;
- 7. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira);

INFECÇÃO HOSPITALAR: A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional *Nosocomial Infectores Surveillance* – Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. **Cirurgias limpas** 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. **Cirurgias potencialmente contaminadas** 10% (são aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. **Cirurgias contaminadas** 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. **Cirurgias infectadas** 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu



fazer para que a CIRURGIA POR VÍDEO DO JOELHO PARA CIRURGIA DE LESÃO CONDRAL COM MICROFRATURAS OU ARTROPLASTIA POR ABRASÃO, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado <u>não assegura a garantia de cura</u> e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.

O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as circurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existentes.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas de viva voz pelo(a) médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o present	e termo, recebendo cópia.	
Curitiba (PR),dede	e	
Deve ser pre	eenchido pelo médico assistente	
Expliquei todo o procedimento exame, tratamento próprio paciente e/ou seu responsável, sobre be formuladas pelos mesmos. De acordo com o r condições de compreender o que lhes foi informado	enefícios, riscos e alternativas, tendo meu entendimento, o paciente e/ou se	respondido às perguntas
Nome do médico	Assinatura	CRM
CONCOR	RDÂNCIA DOS ENVOLVIDOS	
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pe	elo(a) paciente
RG №	RG №	
NOME	NOME	

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9°. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias. 1º Via do Paciente.



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O (A) paciente	, ou seu responsável
	, declara, para todos os fins legais,
especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei,	8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico (a)
assistente, o Dr.(a)	, inscrito no CRM/PR sob o
n.º ou outro	credenciado pelo
Hospital Nossa Senhora do Pilar, para proced	er as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de
saúde, bem como a realizar o seguinte pi	ocedimento: CIRURGIA POR VÍDEO DO JOELHO PARA
CIRURGIA DE LESÃO CONDRAL COM MICRO	FRATURAS OU ARTROPLASTIA POR ABRASÃO, e todos o que
incluem, inclusive anestesias, transfusões de sar	ngue ou outras condutas médicas que venham ao encontro das
necessidades clínico, podendo o referido profissio	nal valer-se do auxílio dos outros profissionais de saúde. Declara,
outrossim, que o(a) referido(a) médico(a), atender	ndo ao disposto nos artigos 31 e 34 do Código de Ética Médica e
no artigo 9º da Lei 8.078/90 e após a apresentaç	ão de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico
CIRURGIA POR VÍDEO DO JOELHO PARA C	IRURGIA DE LESÃO CONDRAL COM MICROFRATURAS OU
ARTROPLASTIA POR ABRASÃO, antes apon	tado, apresentando informações detalhadas sobre o diagnóstico e
sobre os procedimentos a serem adotados no trati	amento proposto para ser autorizado.

DEFINIÇÃO: é a cirurgia por vídeo em joelho que se faz para tratamento de doença da cartilagem em estado avançado. A articulação do joelho é lisa, porém quando doente por degeneração ou traumatismo, sofre erosão localizada da cartilagem e do osso (erosão osteocondral) permanecendo uma cratera (buraco), que é submetido a uma raspagem e em seguida um tratamento para formar no local uma fibrose (pseudocartilagem), uma capa de proteção. Este procedimento pode ser por perfurações múltiplas do osso para estimular o sangramento local (chama-se de microfraturas) ou abrasão, que é a raspagem do osso para estimular o sangramento (este sangramento é que forma a capa protetora).

COMPLICACÕES:

- 1. Infecção;
- 2. Perda funcional quando o joelho não recupera totalmente para dobrar ou esticar ou ambas;
- 3. TVP trombose venosa profunda;
- 4. Hemartrose sangramento que se acumula dentro da articulação. Pode ser necessária aspiração no pós operatório.
- 5. Progressão da doença, apesar de ter sido abordada cirurgicamente.
- 6. Perda ou quebra de material cirúrgico na articulação ou presença de micro fragmentos metálicos por desgaste das lâminas de alta rotação;
- 7. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira);

INFECÇÃO HOSPITALAR: A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional *Nosocomial Infectores Surveillance* — Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. **Cirurgias limpas** 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. **Cirurgias potencialmente contaminadas** 10% (são aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. **Cirurgias contaminadas** 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. **Cirurgias infectadas** 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e <u>riscos</u> <u>pelos</u> eventuais efeitos indesejáveis decorrentes. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu



fazer para que a CIRURGIA POR VÍDEO DO JOELHO PARA CIRURGIA DE LESÃO CONDRAL COM MICROFRATURAS OU ARTROPLASTIA POR ABRASÃO, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado <u>não assegura a garantia de cura</u> e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.

O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as circurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existentes.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas de viva voz pelo(a) médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o present	e termo, recebendo cópia.	
Curitiba (PR),dede	e	
Deve ser pre	eenchido pelo médico assistente	
Expliquei todo o procedimento exame, tratamento próprio paciente e/ou seu responsável, sobre be formuladas pelos mesmos. De acordo com o r condições de compreender o que lhes foi informado	enefícios, riscos e alternativas, tendo meu entendimento, o paciente e/ou se	respondido às perguntas
Nome do médico	Assinatura	CRM
CONCOR	RDÂNCIA DOS ENVOLVIDOS	
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pe	elo(a) paciente
RG №	RG №	
NOME	NOME	

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9°. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias. 2º Via do Médico.



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O (A) paciente	, ou seu responsável
	, declara, para todos os fins legais,
especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei,	8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico (a)
assistente, o Dr.(a)	, inscrito no CRM/PR sob o
n.º ou outro	credenciado pelo
Hospital Nossa Senhora do Pilar, para proced	er as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de
saúde, bem como a realizar o seguinte pi	ocedimento: CIRURGIA POR VÍDEO DO JOELHO PARA
CIRURGIA DE LESÃO CONDRAL COM MICRO	FRATURAS OU ARTROPLASTIA POR ABRASÃO, e todos o que
incluem, inclusive anestesias, transfusões de sar	ngue ou outras condutas médicas que venham ao encontro das
necessidades clínico, podendo o referido profissio	nal valer-se do auxílio dos outros profissionais de saúde. Declara,
outrossim, que o(a) referido(a) médico(a), atender	ndo ao disposto nos artigos 31 e 34 do Código de Ética Médica e
no artigo 9º da Lei 8.078/90 e após a apresentaç	ão de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico
CIRURGIA POR VÍDEO DO JOELHO PARA C	IRURGIA DE LESÃO CONDRAL COM MICROFRATURAS OU
ARTROPLASTIA POR ABRASÃO, antes apon	tado, apresentando informações detalhadas sobre o diagnóstico e
sobre os procedimentos a serem adotados no trati	amento proposto para ser autorizado.

DEFINIÇÃO: é a cirurgia por vídeo em joelho que se faz para tratamento de doença da cartilagem em estado avançado. A articulação do joelho é lisa, porém quando doente por degeneração ou traumatismo, sofre erosão localizada da cartilagem e do osso (erosão osteocondral) permanecendo uma cratera (buraco), que é submetido a uma raspagem e em seguida um tratamento para formar no local uma fibrose (pseudocartilagem), uma capa de proteção. Este procedimento pode ser por perfurações múltiplas do osso para estimular o sangramento local (chama-se de microfraturas) ou abrasão, que é a raspagem do osso para estimular o sangramento (este sangramento é que forma a capa protetora).

COMPLICACÕES:

- 1. Infecção;
- 2. Perda funcional quando o joelho não recupera totalmente para dobrar ou esticar ou ambas;
- 3. TVP trombose venosa profunda;
- 4. Hemartrose sangramento que se acumula dentro da articulação. Pode ser necessária aspiração no pós operatório.
- 5. Progressão da doença, apesar de ter sido abordada cirurgicamente.
- 6. Perda ou quebra de material cirúrgico na articulação ou presença de micro fragmentos metálicos por desgaste das lâminas de alta rotação;
- 7. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira);

INFECÇÃO HOSPITALAR: A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional *Nosocomial Infectores Surveillance* — Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. **Cirurgias limpas** 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. **Cirurgias potencialmente contaminadas** 10% (são aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. **Cirurgias contaminadas** 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. **Cirurgias infectadas** 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e <u>riscos</u> <u>pelos</u> eventuais efeitos indesejáveis decorrentes. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu



fazer para que a CIRURGIA POR VÍDEO DO JOELHO PARA CIRURGIA DE LESÃO CONDRAL COM MICROFRATURAS OU ARTROPLASTIA POR ABRASÃO, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado <u>não assegura a garantia de cura</u> e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.

O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as circurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existentes.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas de viva voz pelo(a) médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o preser	nte termo, recebendo cópia.
Curitiba (PR),de	de
Deve ser p	reenchido pelo médico assistente
próprio paciente e/ou seu responsável, sobre	to e/ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito, ac benefícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em lo.
Nome do médico	Assinatura CRM
CONCO	RDÂNCIA DOS ENVOLVIDOS
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente
RG №	RG №
NOME	NOME

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9°. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias. 3º Via do Hospital.